



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

**DESPACHO**

Considerando que, no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), a comissão paritária consiste num dos intervenientes no processo de avaliação do desempenho, a qual assume competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação, conforme resulta do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 55º e no n.º 1 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na redação mais recente que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro (adiante designado, diploma do SIADAPRA);

Considerando que, junto de cada departamento governamental, funciona uma comissão paritária, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo respetivo membro do Governo Regional, um dos quais é membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos, de acordo com o previsto no mencionado n.º 1 e no n.º 2 do artigo 59º do aludido diploma do SIADAPRA;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária são eleitos, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, e que o correspondente processo de eleição é organizado nos termos de despacho do mesmo membro do Governo Regional, do qual devem constar, entre outros, os pontos referidos nas diversas alíneas do n.º 6 do artigo 59º do diploma do SIADAPRA, conforme resulta o disposto nos n.ºs 5 e 6 deste normativo;

Considerando, ainda, que as comissões paritárias constituídas, no âmbito da anterior Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, para o biénio 2012-2013, bem como os seus vogais, representantes da administração e representantes dos trabalhadores, terminaram os respetivos mandatos, no final do ano de 2013; e



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL**

Considerando, por fim, que, mediante despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, datado de 24 de março de 2014, foi já criada a nova comissão paritária da Secretaria Regional da Solidariedade Social, para o biénio 2014-2015, tendo os respetivos vogais representantes da administração sido designados através do mesmo despacho, de acordo com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 59º do diploma do SIADAPRA;

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, determino o seguinte:

1. É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária da Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS), para o biénio 2014-2015, o qual consta de anexo ao presente despacho, de que se considera fazer parte integrante.
2. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária referida no número anterior sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Angra do Heroísmo, 24 de março de 2014

A SECRETÁRIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL,

(Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

*Handwritten signature*

ANEXO

**Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores para a  
Comissão Paritária da Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS),  
para o biénio 2014-2015**

Artigo 1º

**Data limite para indicação dos membros das mesas de voto**

- 1 – Os trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços e organismos da Secretaria Regional da Solidariedade Social indicam, por escrito, até às dezassete horas e trinta minutos (17h30m) do dia 4 de abril de 2014, os membros das mesas de voto para o ato eleitoral em causa.
- 2 – Na ausência de indicação, os membros das mesas de voto são designados pela Secretária Regional da Solidariedade Social, até quarenta e oito horas antes da realização do respetivo ato eleitoral.

Artigo 2º

**Constituição das mesas de voto**

- 1 – Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos, devendo ainda ser indicados dois vogais suplentes.
- 2 – Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da mesa é substituído por um vogal efetivo.

Artigo 3º

**Mesas de voto**

Para o ato eleitoral em causa, é constituída uma mesa de voto em cada um dos seguintes locais:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- a) Edifício sede da Secretaria Regional da Solidariedade Social, Solar dos Remédios – Angra do Heroísmo, Terceira – que coordena;
- b) Edifício sede da Direção Regional da Habitação – Ponta Delgada, São Miguel;
- c) Edifício sede do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. – Angra do Heroísmo, Terceira;
- d) Edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., em São Miguel – Ponta Delgada, São Miguel;
- e) Edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., no Faial – Horta, Faial;
- f) Edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., em Santa Maria – Santa Maria;
- g) Edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., na Graciosa – Graciosa;
- h) Edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., em São Jorge – Velas, São Jorge;
- i) Edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., no Pico – Madalena, Pico;
- j) Edifício do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., para Flores e Corvo – Santa Cruz, Flores;
- k) Edifício do Serviço de Apoio ao Doente Deslocado, da Direção Regional da Solidariedade Social, em Lisboa.

Artigo 4º

**Dispensas**

1 – No dia do ato eleitoral, os membros das mesas de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual.

2 – Os restantes trabalhadores são igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

voto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 5º

**Critério de eleição**

1 – São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, sendo os mesmos ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e, em caso de empate na votação, do maior tempo de serviço exercido na Administração Pública.

2 – A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:

- a) 1 – 1º vogal efetivo;
- b) 2 – 2º vogal efetivo;
- c) 3 – 1º vogal suplente;
- d) 4 – 2º vogal suplente;
- e) 5 – 3º vogal suplente;
- f) 6 – 4º vogal suplente.

Artigo 6º

**Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto**

1 – O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.

2 – A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez e apenas para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária da Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS) para o biénio 2014-2015.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL**

Artigo 7º

**Boletim de voto**

O boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, em formato A5.

Artigo 8º

**Modo como vota cada trabalhador eleitor**

1 – Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária referida no n.º 2 do artigo 6º, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida na mesa de voto, através da sua inserção na urna respetiva.

2 – Os trabalhadores a eleger são indicados no boletim de voto de forma legível e identificados, pelo menos, pelo seu nome e sobrenome ou apelido, podendo essa indicação ser complementada com a menção da carreira e/ou categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica em que se encontra a exercer funções públicas.

Artigo 9º

**Voto em branco e voto nulo**

1 – Para efeitos de contagem de votos, não são considerados os votos em branco nem os votos nulos.

2 – Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

3 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto que se apresente em qualquer uma das seguintes situações:

- a) contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
- b) não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

*Handwritten signature*

c) contenha a indicação de trabalhadores que não exercem funções públicas nos serviços ou organismos da Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Artigo 10º

**Ato eleitoral**

1 – O ato eleitoral tem lugar no dia 9 de abril de 2014.

2 – As mesas de voto previstas no artigo 3º funcionam durante o dia do ato eleitoral, nos períodos compreendidos entre as nove horas (09h00m) e as dezasseis horas (16h00m).

3 – Se, por motivo de força maior, não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, o ato eleitoral referente à mesma é, automaticamente, adiado para o dia 10 de abril de 2014, decorrendo nos mesmos períodos estabelecidos no número anterior.

4 – Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento final dos resultados eleitorais globais faz-se sem ter em conta a votação em falta.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 3, considera-se motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores, que impossibilite a realização da votação, designadamente, sismos, cheias e inundações, incêndios, atos de terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 11º

**Comunicação dos resultados eleitorais verificados em cada mesa de voto**

1 – Os resultados eleitorais verificados em cada mesa de voto são comunicados, pelo respetivo presidente, ao presidente da mesa de voto que coordena o processo eleitoral, referida na alínea a) do artigo 3º, até às dezassete horas e trinta minutos (17h30m) do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelos membros da respetiva mesa de voto, a comunicação dos resultados eleitorais pode ser feita até às doze horas e trinta minutos (12h30m) do dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

3 – A comunicação dos resultados eleitorais deve ser feita por escrito, dela constando a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco e de votos nulos.

4 – O documento relativo à comunicação dos resultados eleitorais é assinado pelo presidente e pelos vogais da respetiva mesa de voto, devendo ser entregue diretamente no Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social ou enviado por correio eletrónico, para o endereço [srss@azores.gov.pt](mailto:srss@azores.gov.pt).

#### Artigo 12º

##### **Apuramento final e comunicação dos resultados eleitorais globais**

1 – O apuramento final dos resultados eleitorais globais compete à mesa de voto que coordena o processo eleitoral, referida na alínea a) do artigo 3º, e é feito com base na comunicação dos resultados eleitorais verificados em cada uma das mesas de voto, incluindo o disposto no n.º 4 do artigo 10º.

2 – O apuramento final dos resultados eleitorais globais é concluído até às dezassete horas (17h00m) do dia útil seguinte ao dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados em cada uma das mesas de voto.

3 – O apuramento final dos resultados eleitorais globais consta de ata assinada pelo presidente e pelos vogais da mesa de voto competente para o respetivo apuramento final.

4 – Os resultados eleitorais globais são comunicados, pelo presidente da mesa de voto competente para o apuramento final, ao Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social, até às dezassete horas e trinta minutos (17h30m) do dia referido no n.º 2 do presente artigo, através do envio da respetiva ata.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 13º

**Homologação e publicitação dos resultados**

A ata de apuramento final dos resultados eleitorais globais é homologada pela Secretária Regional da Solidariedade Social e, em seguida, afixada em todos os locais referidos no artigo 3º, pelo período mínimo de trinta dias.

Artigo 14º

**Destino da documentação**

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral é arquivada no Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social.